



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
INFORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 85 CI
17-4-2020 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Portaria n.º 90-A/2020, de 9 de abril – Regime excecional e temporário relativo à prescrição eletrónica de medicamentos e respetiva receita médica, durante a vigência do estado de emergência motivado pela pandemia da Covid-19.

Para: Divulgação Geral, Utentes, Farmácias da Região Autónoma da Madeira, Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.; Médicos prescritores do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira

O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, vem pela presente circular proceder à divulgação da Portaria n.º 90-A/2020, de 9 de abril, com vista à sua aplicabilidade e respetivo cumprimento na Região Autónoma da Madeira, enquanto vigorar o estado de emergência em Portugal ora decretado, na decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19.

Neste contexto e de acordo com Portaria n.º 90-A/2020, de 9 de abril, são renovadas as receitas médicas das prescrições eletrónicas de medicamentos, com validade de seis meses, cujo prazo de vigência termine após a data de entrada em vigor desta Portaria, por igual período.

São também renovadas as receitas médicas que incluam medicamentos com a classificação farmacoterapêutica pertencente ao grupo 4.3.1.4 – outros anticoagulantes, produtos dietéticos quando prescritos ao abrigo do Despacho n.º 25822/2005 do SES - adaptado à Região pelos Despachos da SRAS n.º 24/2007, de 27 -11, e n.º 15/2009, de 22 -05, produtos para prematuros extremos e dispositivos médicos.

Por seu turno, face ao disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 90-A/2020, de 9 de abril, nas prescrições efetuadas ao abrigo da exceção “continuidade de tratamento superior a 28 dias” fica suspensa a obrigatoriedade de dispensa do medicamento prescrito ou de preço inferior, sempre que tal não seja possível, devendo neste caso o farmacêutico dispensar o medicamento em stock de menor preço e registar a ocorrência.

No que concerne ao artigo 4.º da Portaria em apreço, os medicamentos prescritos eletronicamente em receitas médicas, com validade de seis meses, não podem ser integralmente dispensados num único momento, devendo as farmácias apenas dispensar o número de embalagens necessário para tratamento até dois meses.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

GJ-RA-GAF-CMA/CMA

